



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
SOLONÓPOLE-PREVISA E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOLONOPOLE-CE PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE, com sede na Av. Riacho do Sangue- Mercado Público Municipal, 1º andar, sala 13, centro, neste ato representado pela Diretora Senhora MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA, portadora do RG nº 200700505900, inscrito no CPF sob o nº 055.094.603-93 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Solonópole, Sr. JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO, portador do RG nº 03783205664, inscrito no CPF sob o nº 318.155.373-53, realizarão cooperação técnica entre si mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração para execução de ações operacionais relacionadas as atividades de contratações públicas, visando apoio técnico institucional da Secretaria de Governo, especificamente o setor de Planejamento, Licitações e Gestão Contratual.

1.1.A estrutura do Setor de Licitações, vinculada a Secretaria de Governo do Município, poderá ser utilizada pela entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE, que compõem a Administração Indireta, definidas neste Termo de Cooperação Técnica.

1.2.Na falta de estrutura administrativa e de pessoal da Administração Pública Indireta, e mediante requerimento desta, os processos administrativos de responsabilização aplicáveis aos licitantes e contratados que praticarem infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 156, do Capítulo I do Título IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando o que dispõe os regulamentos municipais, conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização do Chefe do Poder Executivo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão adotar ações de integração institucional, no que for possível e necessário com o intuito de elevar a qualidade das Contratações Públicas do Poder Executivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica com intuito de atender a execução deste acordo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. Esse Termo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e cumprindo o princípio da publicidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, sem incidência de multa ou infração, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



8. Fica eleito o foro da cidade de Solonópolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, estando ajustados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal.

Solonópolis, 02 de janeiro de 2025.

**MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA**  
Presidente do PREVSOL

**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Solonópolis

ANTONIO DIAMONTI, 3060 SALA 719 SALA 721 - | 13/01/2025